



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS FLORIANÓPOLIS, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETROTÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 02/PPGEEL/2023, de 02 de Maio de 2023

Dispõe sobre a Validação de Créditos e Notas em Disciplinas Cursadas Previamente para Discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Santa Catarina.

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), em reunião realizada no dia 02 de Maio de 2023, considerando o que dispõe o Regimento Interno do PPGEEL/IFSC e a Resolução CONSUP/IFSC 44/2022, RESOLVE:

APROVAR a validação de créditos e conceitos em disciplinas anteriormente cursadas em programas de pós-graduação.

Art. 1º - A validação de créditos e conceitos em disciplinas anteriormente cursadas se aplica aos alunos regularmente matriculados no PPGEEL/IFSC, desde que cursadas em até 5 (cinco) anos antes da data de solicitação da validação.

§ 1º - Para a aceitação da validação, o programa da componente curricular cursada deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária igual ou superior do componente a ser validado, conforme estabelecido no PPC.

§ 2º - No caso das disciplinas terem sido cursadas em tempo superior ao definido no *caput* deste artigo, será solicitada uma avaliação do conteúdo da disciplina ao candidato. Neste caso, a validação do crédito, caso ocorra, será com o conceito da avaliação efetuada.

§ 3º - A equivalência do número de créditos e conceitos será realizada de acordo com esta Resolução, em complementação ao estabelecido no Regimento Interno do PPGEEL/IFSC.

Art. 2º - A validação de créditos e conceitos em disciplinas, para discentes regulares nos cursos de mestrado no PPGEEL/IFSC, poderá ocorrer da seguinte forma:

I - No caso de créditos e conceitos obtidos em disciplinas regulares do PPGEEL/IFSC, na situação de discente regular ou especial, assegurada a atualidade dos conteúdos programáticos abordados, poderá ser validada a totalidade dos créditos e conceitos nas disciplinas.

II - Os créditos e conceitos obtidos em disciplinas regulares em outros programas *stricto sensu* com conceito CAPES igual ou superior a três (03) e que, à época de sua solicitação, possuam afinidade às áreas de concentração do PPGEEL/IFSC, poderão ser validados de acordo com análise do Colegiado do PPGEEL/IFSC e desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos do Programa.

III - Os créditos e conceitos obtidos em disciplinas cursadas em programas *lato sensu* poderão ser validados, de acordo com análise do Colegiado do PPGEEL/IFSC e desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos do Programa.

IV – Os créditos e conceitos em disciplinas cursadas em programas de instituições conceituadas de fora do país, poderão ser validados, de acordo com análise do Colegiado do PPGEEL/IFSC e desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos do Programa.

Art. 3º - O pedido de validação de créditos e conceitos em disciplinas deverá ser encaminhado pelo discente, em formulário apropriado, com anuência do professor orientador no PPGEEL/IFSC.

Art. 4º - A equivalência de conceitos das disciplinas validadas para o respectivo curso no PPGEEL/IFSC será realizada conforme a Tabela a seguir:

Tipo de programa	Conceito CAPES da instituição onde foi cursada a disciplina	Disciplina com conceito numérico entre 9,00 e 10,00 ou conceito A	Disciplina com conceito numérico entre 8,00 e 8,99 ou conceito B	Disciplina com conceito numérico entre 7,00 e 7,99	Disciplina com conceito numérico entre 0,00 e 6,99 ou conceito C
<i>Stricto sensu</i>	3 a 7	Conceito validado: o próprio valor numérico ou 10 em caso de conceito A	Conceito validado: o próprio valor numérico ou 8 em caso de conceito B	Conceito validado: o próprio valor numérico	Não se pode validar
<i>Lato sensu</i>	-	Conceito validado: 8	Conceito validado: 6	Não se pode validar	Não se pode validar

Art. 5º - Casos especiais ou não contemplados nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEEL/IFSC.

Art. 6º - Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do PPGEEL/IFSC em 02 de Maio de 2023, entrará em vigor na data de sua homologação, ficando revogada a Resolução 27/PPGEEL/2018.